



Autoriza a concessão de isenção, remissão, anistia e descontos fiscais de taxas, tarifas e multas a concessionários e permissionários de equipamentos de comércio popular no âmbito do Município do Recife, enquanto durar a “Situação de Emergência” em razão da Pandemia da COVID-19.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2022**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção, remissão, anistia e descontos fiscais, no âmbito do Município do Recife, relativos a taxas, tarifas e multas aplicadas a concessionários e permissionários de:

- I - mercados públicos e anexos;
- II - pátios de feiras;
- III - feiras livres; e
- IV - outros equipamentos diversos de promoção do comércio popular.

Parágrafo único. Os benefícios dispostos no caput serão concedidos enquanto durar a “Situação de Emergência” em razão da Pandemia da COVID-19, prevista no Decreto Municipal nº 33.511, de 15 de março de 2020.

Art. 2º Os benefícios fiscais previstos no art. 1º poderão ser aplicados da seguinte forma:

- I - isenção de taxas e tarifas a concessionários e permissionários dos equipamentos previstos nos incisos do art. 1º;
- II - remissão de débitos tributários e não-tributários relativos a taxas e tarifas de concessionários e permissionários dos equipamentos previstos nos incisos do art. 1º que se tornaram inadimplentes em razão da Pandemia da COVID-19;
- III - anistia a multas e penalidades fiscais aplicadas a concessionários e permissionários dos equipamentos previstos nos incisos do art. 1º que se tornaram inadimplentes em razão da Pandemia da COVID-19; e



IV - descontos, inclusive parcelados, no pagamento de taxas e tarifas a concessionários e permissionários dos equipamentos previstos nos incisos do art. 1º que se mantiveram adimplentes mesmo no curso da Pandemia da COVID-19.

Art. 3º Os benefícios previstos nesta Lei deverão ser concedidos mediante ato normativo de autoria do Chefe do Executivo, conforme oportunidade e conveniência, respeitados os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Os requisitos exigidos pela legislação fiscal federal, inclusive a realização de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, serão cumpridos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de janeiro de 2022.

---

LIANA CIRNE LINS  
Vereadora (PT)



## JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem por objetivo garantir o sustento e a sobrevivência das pessoas que são concessionárias e permissionárias em mercados públicos e anexos, pátios de feiras, feiras livres ou outros equipamentos diversos de promoção do comércio popular.

Os mercados públicos e feiras livres ocupam lugar especial na sociedade. Como defendido pelos pesquisadores espanhóis Guárdia e Óyon, os mercados são a força modeladora das cidades, sua essência. São nesses espaços que as dinâmicas urbanas se modelam e mesmo que sofram as influências do tempo e com a expansão dos centros comerciais privados, como os shopping centers, seguem resistindo e se adaptando, sem perder seu caráter de lugar de encontro, de trocas e de fortalecimento das relações sociais e culturais.

No Recife, os mercados públicos estão intimamente ligados à nossa história, à organização dos bairros e à nossa identidade cultural. De acordo com a pesquisadora Maria Carneiro Lacerda de Melo,

A chegada dos mercados públicos no Recife foi um sintoma de transformação urbana em curso no século XIX, o exemplo de um ideal de organização e padronização de um comércio que anteriormente se encontrava pulverizado no comércio ambulante, representado pelas feiras, açougues, boceteiras e mascates. Representa a implantação de um projeto urbanístico de delimitação dos espaços de comércio, dependendo de sua natureza, para dentro ou para fora das linhas do entorno. (2011, p. 1)

Em 13 de agosto de 2021, após denúncias da precariedade de alguns mercados e feiras públicas do município do Recife, a Vereadora Liana Cirne e equipe dirigiram-se aos mercados públicos e pátios e feiras livres de Afogados, Água Fria e Encruzilhada, a fim de averiguar o funcionamento dos locais e as suas vulnerabilidades.

Foram verificados inúmeros problemas e irregularidades, os quais ensejaram dezenas de requerimentos propostos e aprovados por esta Casa Legislativa, nos quais solicitamos a



adoção de medidas por parte do Órgão competente da Prefeitura a fim de que se solucionasse o que foi apontado.

Na mesma senda, um dos problemas mais destacados pelas pessoas que trabalham nos equipamentos públicos de comércio popular foi a questão da Pandemia e dos valores cobrados pela Prefeitura.

Em virtude das medidas restritivas adotadas para combater a Pandemia da COVID-19 – que se mostraram desde sempre adequadas para combater a propagação do vírus e diminuir o número de mortes – os trabalhadores de mercados públicos foram diretamente atingidos, vendo diminuir vertiginosamente a frequência nos espaços e a receita.

No entanto, eles relataram que não foram concedidos benefícios fiscais aos concessionários e permissionários, o que prejudicou sobremaneira suas sobrevivências. Muitos, dessa forma, tornaram-se inadimplentes com o Município do Recife, com todas as consequências daí advindas.

Assim, o presente Projeto de Lei tem o condão de permitir que o Poder Executivo de conceda benefícios fiscais a concessionários e permissionários dos espaços públicos de comércio popular. Frisamos a desnecessidade de apresentação, por ora, de impacto orçamentário-financeiro exigido pela Lei Complementar nº 101/2001, pois se trata de ato autorizativo a ser aplicado pelo Poder Executivo Municipal.

Tal medida garantirá a sobrevivência dessa população e o respeito ao trabalho, sendo mais um gesto no combate ao Novo Coronavírus.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de janeiro de 2022.

LIANA CIRNE LINS  
Vereadora (PT)

